



Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

CIRCULAR N.º 033/2017

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho com a FEVICCOM – B. T. E., 1.ª série, n.º 13 de 08.04.1978, com as alterações subsequentes, a última, n.º 41, de 08 de novembro de 2003

Caros Associados,

Após a conclusão, sem acordo, de um muito longo e difícil processo negocial, prosseguido no âmbito da contratação coletiva de trabalho para o setor, a ANIPB requereu, em 15 de abril do ano transato – há já quase um ano - ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos das disposições legais aplicáveis, a publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção coletiva de trabalho, celebrada com a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, publicada no B. T. E., 1.ª série, n.º 13, de 08.04.1978, com as alterações subsequentes publicadas nos Boletins do Trabalho e Emprego n.ºs, 36, de 29.09.1979, 44, de 29.11.1980, 14, de 15.04.1981, 4, de 29.01.1982, 5, de 08.02.1983, 15, de 22.04.1984, 21, 08.06.1985, 22, de 15.06.1986, 23, de 22.06.1987, 23, de 22.06.1988, 23, de 22.06.1989, 23, de 22.06.1990, 23, de 22.06.1991, 24, de 29.06.1992, 24, de 29.06.1993, 25, de 08.07.1994, 25, de 08.07.1995, 31, de 22.08.1996, 31, de 22.08.1997, 29, de 08.08.1998, 28, de 29.07.1999, 27, 22.07.2000, 28, de 29.07.2001, 27, 22.07.2002 e n.º 41, de 08.11.2003.

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a caducidade do C.C.T. em causa, com os efeitos estabelecidos, verificou-se após o decurso de 60 dias sobre a data da comunicação do termo do processo negocial, sem acordo, efetuada pela Associação em data que se situa em meados do mês de abril do ano passado (cf. n.º 4, do art.º 501, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 07/2009, de 12 de fevereiro).

A Associação insistiu com tal pretensão em 22 de junho do ano transato.

Foi então informada, em 12.07.2016 de que o pedido formulado "...se encontrava a ser analisado pelo serviço...".

Em resposta, a ANIPB remeteu nova insistência ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em 11.08.2016.

Não tendo obtido qualquer resposta, recorreu ao Senhor Provedor de Justiça. Recebeu então do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social cópia da resposta deste à Provedoria de Justiça, a qual apenas justifica os atrasos verificados e pouco adianta sobre a publicação do aviso.

A Associação já insistiu quanto à sua pretensão.

Estamos, portanto, a aguardar que o processo se possa concluir com a maior brevidade.

Manteremos, naturalmente, os Senhores Associados informados sobre qualquer evolução no assunto.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

A Direção

O Presidente

(José Frederico de Barros Viegas)

O Vogal

(Hugo Miguel Ruas Neves António)

Lisboa, 30 de março de 2017